

Id:12527003FOE977C4



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

DECRETO Nº 09, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"REGULAMENTA O SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DE NOVA SANTA RITA, PI (SIANSR), UM SISTEMA DE AVALIAÇÃO EXTERNA COM O OBJETIVO DE VERIFICAR E ACOMPANHAR O RENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a implementação das melhorias educacionais previstas no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024);

CONSIDERANDO as obrigações municipais para a educação, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de políticas educacionais que tenham como objetivo melhorar o processo de ensino e de aprendizagem na Educação Básica;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Avaliação de Nova Santa Rita, PI (SIANSR), um sistema de avaliação externa com o objetivo de verificar e acompanhar o rendimento dos alunos matriculados na Educação Básica.

Art. 2º O SIANSR será executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e obedecerá a uma resolução própria para cada edição.

Art. 3º O SIANSR tem por finalidade exclusiva a verificação do nível de aprendizado de alunos, turmas, séries/anos e escolas, visando subsidiar o planejamento e direcionamento de ações pedagógicas para a melhoria do processo de ensino. Poderá haver premiação para os melhores resultados entre alunos, professores e escolas, como forma de incentivo e reconhecimento.

Parágrafo único. A premiação para os melhores resultados é estabelecida como forma de incentivo e reconhecimento aos envolvidos no processo educacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HELI MARQUES DE CARVALHO:0083034536  
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:0083034536  
Dados: 2024.03.06 09:23:13 -03'00'  
Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal

Id:0738444104997B1E



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Dispensa nº 008/2024  
Processo Adm. nº 010/2024  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSAS Nº 008/2024

CONTRATO DISP. Nº 011/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Corte, Hidratação, Escova, Sobrancelha e Maquiagem a serem realizados no evento em alusão ao Dia Internacional da Mulher no município de Nova Santa Rita/PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI.

CONTRATADA: N DE M SILVA ME

CNPJ: 38.242.304/0001-38

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II) c/c Decreto nº 11.871/2023 (art. 1 e anexo).

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de março de 2024.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 de março de 2024.

Nova Santa Rita-PI, 06 de março de 2024.

HELI MARQUES DE CARVALHO:0083034536  
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:0083034536  
Dados: 2024.03.06 12:00:16 -03'00'

Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI

Id:030E73D7EBFB7B21



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Dispensa nº 008/2024  
Processo Adm. nº 010/2024  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rita/PI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

após exame criterioso da documentação e acatando a orientação da Comissão Permanente de Licitações, RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2024, a fim de declarar apta a contratar com a Administração a empresa N DE M SILVA ME, inscrita no CNPJ nº: 38.242.304/0001-38, para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valor contratual: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Nova Santa Rita/PI, 06 de março de 2024.

HELI MARQUES DE CARVALHO:0083034536  
Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE CARVALHO:0083034536  
Dados: 2024.03.06 12:01:33 -03'00'

Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI

Id:01AB2E5F8E717C3D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
LEI MUNICIPAL Nº 268/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.



RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMDCA

Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, no que tange ao procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRCPC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Nova Santa Rita-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, Inciso I situa a instituição, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, determinou a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Santa Rita-PI o procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompleta, e adolescentes aqueles entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme prevê o art. 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 LEI MUNICIPAL Nº 268/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.



**Parágrafo único.** Diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a escuta especializada deverá ser realizada por profissional especialista qualificado (a), de acordo com a demanda.

**Art. 3º.** A aplicação desta Resolução terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do (a) adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do(a) adolescente, em especial os seguintes:

- I – Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – Receber tratamento digno e abrangente;
- III – Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
- IV – Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;
- V – Receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;
- VI – Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
- VII – Receber atendimento por profissionais qualificados (as), a fim de facilitar a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;
- VIII – Ser resguardado (a) e protegido (a) de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;
- IX – Ser ouvido (a) em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
- X – Ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
- XI – Ser reparado (a) quando seus direitos forem violados;
- XII – Conviver em família e comunidade;
- XIII – Ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo (a) adolescente vítima, salvo para os fins de atendimento e acompanhamento pela Rede de Proteção.

**Parágrafo único.** A criança e o (a) adolescente vítima ou testemunha de violência tem direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o (a) autor (a) da violência.

#### CAPÍTULO II DA ESCUTA ESPECIALIZADA

**Art. 4º.** Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre a possível situação de violência contra a criança ou adolescente perante profissionais capacitados e designados para realizar a escuta especializada, limitando o relato estritamente ao necessário para cumprimento de suas finalidades.

**Art. 5º.** O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimados (as) necessitam.

**Art. 6º.** A escuta especializada será realizada quando se fizer necessária, por profissionais capacitados e designados para este fim, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 1º O encaminhamento da revelação espontânea ou suspeita, por qualquer pessoa/serviço/órgão/instituição que atende crianças e adolescentes deve ser feito ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, devendo este comunicar o atendimento ao Conselho Tutelar.

§ 2º O atendimento dos Profissionais responsáveis pela Escuta Especializada se dará mediante prévia provocação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, responsável por designar o Profissional, local e horário de atendimento, devendo resguardar a privacidade dos (as) entrevistados(as) e de seus(suas) responsáveis, proporcionando o conforto necessário às crianças e adolescentes atendidos(as), permitindo a execução dos trabalhos.

§ 3º A revelação espontânea é a manifestação feita por criança ou adolescente sobre a vivência de situação de violência que envolva quaisquer formas de violações descritas no art. 9 desta Resolução.

§ 4º Fica sob a responsabilidade da administração municipal, por meio de suas secretarias, por providenciar local adequado, equipamentos, materiais e estrutura necessários à realização da escuta especializada, a e ao trabalho da equipe.

§ 5º No Município de Nova Santa Rita-PI, o procedimento de escuta especializada acontecerá de forma integrada entre as políticas de assistência social, saúde, educação, devendo cada uma delas disponibilizar profissionais, em compatibilidade com a demanda, para atuar e compor a equipe de Profissionais responsáveis pelo colchimento da Escuta Especializada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar o procedimento da escuta especializada, adotando juntamente com a Rede de Proteção ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 7º.** Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com outros serviços da Rede de Proteção que se fizerem necessários, observando-se, para isso, o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário para os atendimentos e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

§ 1º Havendo necessidade de encaminhamento do relatório da escuta realizada ao Ministério Público e/ou autoridade judiciária, a identidade dos (as) profissionais responsáveis pela escuta Especializada será preservada.

§ 2º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, ficando limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, conforme estabelecido pelo artigo 19, § 4º, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 8º.** A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os (as) profissionais que tiverem contato direto com a mesma, limitando desta forma a abordagem direta da criança/adolescente ao estritamente necessário.

#### CAPÍTULO III DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

**Art. 9º.** Para os efeitos desta Resolução, são formas de violência:

- I – Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II – Violência psicológica:
  - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
  - b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança/adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos(as) avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este;
  - c) qualquer conduta que exponha a criança ou (a) adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III – Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança/adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
  - a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou terceiro;
  - b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
  - c) tráfico de pessoas entendidas como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

**Parágrafo único.** Qualquer conduta prevista em outras legislações que configurem ameaça ou violação contra os direitos da criança ou adolescente.

#### CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

**Art. 10.** Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRCPC), como forma de integrar as políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública para o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do (a) adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC) será responsável por articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê, dentre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018, como:

- I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Nova Santa Rita-PI.

**Art. 11.** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º O tempo de mandato do CMRPC é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
LEI MUNICIPAL Nº 268/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.



§ 2º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 12. As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano.

§ 1º O CMRPC poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 13. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRCPC, às Secretarias Municipais, a Rede de Proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial, monitorar a efetivação desta Resolução, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de forma a evitar o processo de revitimização.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Rita-PI, 05 de março de 2024.

*José da Silva Amorim Filho*  
José da Silva Amorim Filho  
Presidente do CMDCA de Nova Santa Rita-PI

Id:0E289F9AD84B7B09



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE ITAINÓPOLIS/PI



Criado pela Lei Municipal nº 72/1995

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.229.152/0001-75

RESOLUÇÃO Nº 04 /2024

Aprova o Projeto destinado à complementação alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como a Lei Municipal nº 72, de 21 de Dezembro de 1995, e a Lei Municipal do SUAS nº 314 de 10 de Dezembro de 2018, em Assembleia ordinária realizada no dia 07 de Março de 2024 e com a presença da maioria dos seus membros, após análise e discussão deste documento por unanimidade resolvem:

Art. 1º - Aprovar o projeto destinado à complementação alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social, sem restrições;

Art. 2º - Notificar as demais esferas de Governo da apreensão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Itainópolis – PI, 07 de Março de 2024.

*Tamyres Moreira Gomes*

Tamyres Moreira Gomes  
Presidente do CMAS de Itainópolis/PI

Id:01AB2E5F8E717BDC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES  
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10  
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



Aviso de Licitação  
Pregão Eletrônico nº. 07/2023

Interessado: Município de Júlio Borges (PI). Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender a demanda da frota de veículos, máquinas e motores da Prefeitura Municipal de Júlio Borges durante o exercício de 2024, com locais de fornecimento nas cidades de Júlio Borges, Canto do Buriti e Teresina. Abertura das Propostas: 20 de março de 2024, a partir das 09h10min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: <https://www.licitajuliorborges.com.br/>, portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, e <https://juliorborges.pi.gov.br/juliorborges/licitacoes>.

Júlio Borges (PI), 06 de março de 2024  
Karlean Rocha do Nascimento  
Pregoeiro

Id:1518FAF4ABFD7BDF



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES  
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10  
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



Aviso de Licitação  
Pregão Eletrônico nº. 08/2023

Interessado: Município de Júlio Borges (PI). Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino no Município de Júlio Borges/PI, FR: 500, 600, 621, 660. Abertura das Propostas: 21 de março de 2024, a partir das 07h31min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: <https://www.licitajuliorborges.com.br/>, portal do TCE: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, e <https://juliorborges.pi.gov.br/juliorborges/licitacoes>.

Júlio Borges (PI), 07 de março de 2024  
Karlean Rocha do Nascimento  
Pregoeiro

Id:0471B95049857BE2



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES  
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10  
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



Aviso de Licitação  
Pregão Eletrônico nº. 11/2023

Interessado: Município de Júlio Borges (PI). Objeto: Aquisição futura e parcelada de pneus, baterias, câmara de ar e protetor de ar, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, durante o exercício de 2024. FR: 500/Outras Receitas. Abertura das Propostas: 20/03/2024, a partir das 07h31min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: <https://www.licitajuliorborges.com.br/>, portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, e <https://juliorborges.pi.gov.br/juliorborges/licitacoes>.

Júlio Borges (PI), 06 de março de 2024  
Karlean Rocha do Nascimento  
Pregoeiro

Id:167C406D09877BE6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES  
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10  
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



Aviso de Licitação  
Pregão Eletrônico nº. 12/2023

Interessado: Município de Júlio Borges (PI). Objeto: Aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios destinados atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Assistência Social, durante o exercício de 2024. FR: 500, 600, 621, 660. Abertura das Propostas: Dia 21 de março de 2024, a partir das 14h31min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: <https://www.licitajuliorborges.com.br/>, portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, e <https://juliorborges.pi.gov.br/juliorborges/licitacoes>.

Júlio Borges (PI), 07 de março de 2024  
Karlean Rocha do Nascimento  
Pregoeiro